



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

LEI Nº 926 DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Pessoa Jurídica I.T. DE LIMA AQUINO M.E, para atividades de serralheria”

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua Maria Rodrigues de Souza, s/nº, Bairro São José, sendo 942,6 m<sup>2</sup>, forma retangular, com 20 metros de frente, 47,13 metros de fundo, lote 05, (conforme projeto arquitetônico em anexo), pertencente ao Município de Nova Lacerda-MT, à pessoa jurídica **I.T. DE LIMA AQUINO M.E**, inscrito no CNPJ nº: 33.336.467/0001-66, representada por IANGUE THIAGO DE LIMA AQUINO, brasileiro, serralheiro, inscrito no RG nº: 2125525-3, CPF nº: 047.249.651-42, residente e domiciliado na rua Otacionilia Francisca da Silva, s/nº, Bairro Centro, Nova Lacerda-MT, CEP 78.243-000, para fins de implantação, construção, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de serviços de **serralheria , usinagem, tornearia, solda, corte e dobras de metais**.

**Art. 2º** A Permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividade privada, tendo o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único** – A contraprestação da Permissionária, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, a industrialização, aumento de arrecadação fiscal, e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Lacerda-MT.

**Art. 3º** A Permissionária poderá realizar no imóvel as obras de construção e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta autorização de uso, sempre mediante prévia anuência do município, apresentando o devido projeto arquitetônico.

**§ 1º** As construções e benfeitorias realizadas pela Permissionária não serão compensadas pelo município, incorporando-se ao imóvel público, objeto da permissão de uso.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**Art. 4º** A Permissionária obriga-se a suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de cunho comercial ou mercantil dissociado da presente Lei.

**Art. 5º** A Permissão de direito real de uso será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do prazo descrito no art. 2º, sob fundadas razões de interesse público.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, 12 de abril de  
2022.

**UILSON JOSE SILVA**  
Prefeito Municipal

